



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo
Municipal a contratar
emergencialmente 2(dois)
Assistentes Sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, por tempo determinado 2 (dois) Assistentes Sociais.

Art. 2º O prazo de contratação do profissional de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada após processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 – Deptos. Subordinados

Função: 8 – Assistência Social

Sub função: 244- Assistência Comunitária

Programa: 0314 – De Olho no Cidadão

Atividade: 6032 – Funcionamento da Assistência Social

Dotação: 3319011000000 – 11835-4 – Venc. E Vantagens Fixas

Dotação: 3319013000000 – 11836-2 – Obrigações Patronais

Recurso Livre

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, 25 de setembro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

